

MINISTÉRIO DA MARINHA**Majoria General da Armada****Repartição do Pessoal****Rectificação**

Tendo saído incompleta a publicação do regulamento provisório dos Serviços Radiotelegráficos da Armada, que acompanhou o decreto n.º 8:781, de 26 de Abril findo, no seu artigo 14.º e números que o completam, exarado a p. 464, 1.ª col. de *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, da data referida, novamente se publica o citado artigo 14.º:

Art. 14.º A fim de habilitar as entidades competentes a, em qualquer momento, saber o número de homens e suas aptidões na especialidade radiotelegráfica, para os fins de uma mobilização, compete:

1.º A todos os directores, chefes ou empregados dos postos radiotelegráficos enviarem a esta Repartição uma informação trimestral de cada uma das praças em serviço no respectivo posto;

2.º Ao corpo de marinheiros da armada fornecer inicialmente uma indicação de todas as praças da especialidade e sucessivamente as alterações no efectivo;

3.º As capitánias dos portos enviar uma nota com o nome, idade e habilitações dos telegrafistas matriculados e dos que possuam a respectiva cédula;

4.º Aos departamentos informar a Repartição dos Serviços Radiotelegráficos dos aparelhos de radiotelegrafia

instalados a bordo dos navios mercantes nacionais, sua potência, qualidade de licenças desses navios, número de operadores que empregam e a instalação.

Repartição do Pessoal, 10 de Maio de 1923.—O Chefe do Estado Maior General, *Adriano Teixeira Sarmiento de Saavedra*, capitão de mar e guerra.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral dos Correios e Telégrafos****Decreto n.º 8:819**

Atendendo ao que me representou a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, e sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem determinar que sejam isentas de franquia postal as correspondências que expedir a Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, que se refiram exclusivamente a assuntos relativos ao fim especial de que a mesma Sociedade se ocupa, devendo as referidas correspondências circular abertas pelo correio.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.